

## Proposta n.º JF 155/2019

Transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2020

Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio concretizar a transferência de competências da administração direta do Estado para as freguesias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para as freguesias em diversos domínios, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando que a concretização da transferência de competências decorrente do aludido diploma legal vai gerar impactos significativos na vida das Freguesias, nomeadamente no plano da reorganização administrativa, a qual deve ser realizada num quadro de segurança e com salvaguarda da continuidade da eficaz satisfação das necessidades colectivas associadas ao exercício das novas competências;

Considerando que importa ainda assegurar, em estreita articulação com o Município, um adequado planeamento e definição da metodologia a adoptar no processo de efectivação da transferência das novas competências para as Freguesias;

Considerando que o exercício das novas competências pelas Freguesias, no decurso do ano de 2020, depende da conclusão das negociações relativas à descentralização e transferência de recursos no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Considerando que a norma contida no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, permite que as Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, sob a imprescindível proposta dos respetivos órgãos executivos de acordo com o disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, não exerçam as novas competências durante o ano de 2020;

Considerando que não foi possível à Câmara Municipal de Sintra e à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra concluir, até 30 de setembro de 2019, os procedimentos de negociação relativas à descentralização e transferência de recursos no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Considerando que tal opção deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em necessária articulação legal com o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido:

1. Ratificar a informação enviada a 30 de setembro à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que as deliberações autorizadas, acompanhadas do respetivo auto de transferência de recursos entre o Município de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativamente ao ano de 2020, terão lugar assim que possível, conforme explicitado por essa Direção-Geral, na questão 13 das FAQ's sobre Descentralização e Transferência de Recursos.

2. Ratificar a informação enviada a 30 de setembro à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativa à não aceitação pela Freguesia da transferência, relativamente ao ano de 2020, das competências previstas no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
3. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 02 de outubro de 2019

X 

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

**Proposta n.º JF 155/2019**

Transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2020

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Helena Cardoso	X	1º Vogal Helena Cardoso		1º Vogal Helena Cardoso	
2º Vogal Cristina Mesquita	X	2º Vogal Cristina Mesquita		2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal Ricardo Varandas	X	3º Vogal Ricardo Varandas		3º Vogal Ricardo Varandas	
4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2019.10.10 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
 O Secretário: \_\_\_\_\_  
 O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
 O 1º Vogal: Helena Cardoso  
 O 2º Vogal: Cristina Mesquita  
 O 3º Vogal: Ricardo Varandas  
 O 4º Vogal: \_\_\_\_\_

Não transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2020

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para as freguesias em diversos domínios, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando que a concretização da transferência de competências decorrente do aludido diploma legal vai gerar impactos significativos na vida das Freguesias, nomeadamente no plano da reorganização administrativa, a qual deve ser realizada num quadro de segurança e com salvaguarda da continuidade da eficaz satisfação das necessidades colectivas associadas ao exercício das novas competências;

Considerando que importa ainda assegurar, em estreita articulação com o Município, um adequado planeamento e definição da metodologia a adoptar no processo de efectivação da transferência das novas competências para as Freguesias;

Considerando que o exercício das novas competências pelas Freguesias no decurso do ano de 2019 não permitiria a observância dos princípios atrás referidos;

Considerando que acresce ao que precede que os prazos procedimentais estatuídos pelo legislador para as operações materiais (as quais se podem revestir de acrescida complexidade) não são compatíveis, na prática, com os desígnios do mesmo;

Considerando que a norma contida no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, permite que as Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, sob a imprescindível proposta dos respetivos órgãos executivos de acordo com o disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, não exerçam, durante o ano de 2019, as novas competências;

Considerando que tal opção deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma legal atrás referido.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em necessária articulação legal com o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

1. A não aceitação pela Freguesia da transferência, relativamente ao ano de 2020, das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. A comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais e ao Município de Sintra que a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativamente ao ano de 2020, não pretende a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

AgualvaCacém, 30 de setembro de 2019

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

**Exma. Senhora**

**Diretora-Geral das Autarquias Locais**

**Dr<sup>a</sup> Sónia Ramalinho**

Tendo em conta que não foi possível à Câmara Municipal de Sintra e à Junta de Freguesia de -----, concluir, até 30 de setembro de 2019, os procedimentos de negociação relativos à descentralização e transferência de recursos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, vimos por este meio informar que a comunicação das deliberações autorizadoras, acompanhadas do respetivo auto de transferência de recursos, terá lugar assim que possível, conforme explicitado por essa Direção-Geral, na questão 13 das FAQ's sobre Descentralização e Transferência de Recursos.

, .....de ..... de 2019

**O Presidente da Junta de Freguesia**

---